

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO VEREADOR TAYRON CARLOS**

**PROJETO DE LEI Nº** 031 /2025

**Dispõe sobre a organização da atuação dos Guias de Turismo no Município de Arraial do Cabo – RJ e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA:**

---

**CAPÍTULO I**

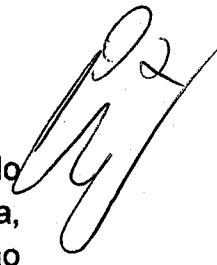
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a organização da atuação dos Guias de Turismo no Município de Arraial do Cabo – RJ, em conformidade com a legislação federal vigente, visando o ordenamento da atividade, a qualificação dos serviços prestados e a proteção do patrimônio turístico e ambiental do município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Guia de Turismo o profissional devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) do Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 8.623/1993.

**§ 1º** Os guias de turismo de Arraial do Cabo – RJ, somente poderão atuar no Município após estarem devidamente cadastrados na Secretaria de Turismo de Arraial do Cabo – RJ.

**Art. 3º** O exercício da atividade de Guia de Turismo no Município de Arraial do Cabo deverá obedecer aos princípios da sustentabilidade, segurança, valorização do patrimônio cultural e natural e respeito às diretrizes do Plano Municipal de Turismo.



---

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORDENAMENTO DA ATIVIDADE**

**Art. 4º** A atuação dos Guias de Turismo em Arraial do Cabo deverá respeitar as normas municipais de uso de espaços públicos, o Código de Posturas e as regras ambientais aplicáveis às áreas de preservação.

**Art. 5º** Para a realização de atividades turísticas em Unidades de Conservação e áreas de proteção ambiental, os Guias de Turismo deverão observar as normas específicas dos órgãos competentes, podendo ser exigido treinamento ambiental e autorização prévia, conforme regulamentação específica.

**Art. 6º** Fica vedado ao Guia de Turismo:

- I – atuar sem registro na EMBRATUR e sem o registro na Secretaria de Turismo de Arraial do Cabo - RJ, salvo nos casos de dispensa legal previstos na legislação federal;
- II – fornecer informações enganosas ou inverídicas sobre atrativos turísticos do município;
- III – praticar condutas que comprometam a segurança dos turistas ou causem danos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural local;
- IV – exercer a atividade sem portar a devida identificação funcional emitida pela EMBRATUR e pela Secretaria Municipal de Turismo de Arraial do Cabo – RJ.

---

## **CAPÍTULO III**

### **DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**Art. 7º** A fiscalização da atividade dos Guias de Turismo será exercida pelo órgão municipal competente, respeitadas as competências da União e do Estado, especialmente no que tange à regulamentação do exercício profissional.

**§ 1º** O Município poderá atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais para coibir práticas irregulares, especialmente em áreas de proteção ambiental e patrimônios culturais.

**§ 2º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

---

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Município poderá estabelecer parcerias com entidades de ensino, associações de Guias de Turismo e órgãos do setor para promover a capacitação contínua dos profissionais que atuam na cidade.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo organizar e valorizar a atuação dos Guias de Turismo em Arraial do Cabo, um dos principais destinos turísticos do Estado do Rio de Janeiro.

A proposta visa conciliar a regulamentação da atividade no âmbito municipal com a legislação federal vigente, assegurando que:

Os Guias de Turismo possam atuar de maneira ordenada, respeitando normas ambientais e de segurança;

Haja um mecanismo de fiscalização para coibir práticas irregulares, como a atuação de profissionais não qualificados;

O turismo sustentável seja incentivado, com foco na capacitação e no respeito ao patrimônio natural e cultural.

Dessa forma, esta iniciativa busca garantir a melhoria na prestação dos serviços turísticos em Arraial do Cabo, fortalecendo a economia local e promovendo uma experiência de qualidade para os visitantes, sempre em conformidade com os princípios da legalidade e da sustentabilidade.

Arraial do Cabo, 12 de Março de 2025.



VEREADOR TAYRON CARLOS